

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.307, DE 2019

Institui a "Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa - e assistência aos portadores".

Autor: Deputado DOMINGOS SÁVIO

Relator: Deputado HIRAN GONÇALVES

I - RELATÓRIO

O Projeto, acima em epígrafe, cujo autor é o Deputado Domingos Sávio, institui "Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa - e assistência aos portadores".

Essa Política, que é o escopo do Projeto, deverá ser desenvolvida, consoante o disposto pelo parágrafo único do art. 1º da proposição, de forma integrada e conjunta entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Na forma do art. 2º do Projeto, a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa - e assistência aos portadores" compreende pontos tais como:

I - campanhas de divulgação:

- a) sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precaução;
- c) orientação sobre tratamento médico adequado;



- d) orientação e suporte às famílias de portadores;
- e) divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo o cuidado com os portadores em idade escolar e impedindo a prática de bullying;
- f) divulgação em eventos de auditorias públicas, congressos e quaisquer outros eventos médicos organizados pelo governo federal;
- g) realização de mutirões de colonoscopias em hospitais públicos priorizando os casos suspeitos de Doença de Chron e Retocolite Ulcerativa.

II- instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas, a fim de produzir trabalhos conjuntos sobre essas doenças nos moldes do que hoje já acontece com o Outubro Rosa e o Novembro Azul;

III- adoção de encontros mensais em hospitais públicos com a presença de portadores de Doença de Crohn e de Retocolite Ulcerativa.

IV- instituição do Maio Roxo.

Em sua justificação do Projeto, o Deputado Domingos Sávio assinala as dificuldades ligadas à doença de Crohn e à Retocolite Ulcerativa no Brasil:

” A problemática enfrentada atualmente vai desde a falta de informação, à falta de orientação sobre os medicamentos, o que provoca baixa adesão ao tratamento. Não raramente, em virtude do transporte, conservação e manuseio adequado, os medicamentos biológicos perdem sua eficácia, resultando em prejuízo à saúde dos portadores e aos cofres públicos, tendo em vista o alto valor de tal medicação. Além disso, a falta de preparo das equipes de saúde pode resultar em demorada para o diagnóstico e consequente início do tratamento adequado, tendo por consequência a piora dos sintomas. Os resultados refletem nos cofres públicos. Dados do Ministério da Saúde informam que em outubro de 2015 existiam no país 31.644 portadores da Doença de Crohn e 38.435 portadores de



Retocolite Ulcerativa. Em 2019 sabemos que esse número ultrapassa os 100.000 casos. Esse número reflete apenas os casos de portadores que recebem os respectivos medicamentos pelo SUS, não sendo computados os que recebem pelos planos de saúde, tampouco aqueles sem medicação e/ou ainda sem diagnóstico.”

A matéria foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição sujeita-se à apreciação conclusiva das Comissões, consoante o que dispõe o art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa. Ela tem tramitação ordinária, na forma do art. 151, III, do mesmo diploma legal.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou a matéria, sem emendas, nos termos do voto da relatora naquele Colegiado, a Deputada Dra. Soraya Manato.

Não houve apresentação de emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência para legislar sobre saúde na forma do art. 24, XII, da Constituição da República. Não há impedimento à iniciativa de Parlamentar no caso em exame, onde se colocam normas gerais para a política visada aos diversos entes da Federação. A proposição é, desse modo, constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221073610000>



legislativa. Um pormenor há que ser destacado aqui: a expressão “bullying” pode ser substituída pela forma analítica utilizada pelo legislador na Lei nº 12.185, de 6 de novembro de 2015, que é a intimidação sistemática. No agora aludido diploma legal, a palavra inglesa “bullying” apenas aparece entre parênteses. Todavia, com a consagração da solução analítica em português, este relator entende ser possível dispensar totalmente o anglicismo que acaba de ser citado. Também deve ser notado que a expressão “a doença” do inciso II do art. 2º não é a mais precisa, pois temos no caso duas doenças: a Doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.307, de 2019, na forma das Emendas de redação que seguem anexas.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Relator

2021-19951



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221073610000>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 5.307, DE 2019**

Institui a "Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa - e assistência aos portadores".

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Substitui-se, na alínea "e" do inciso I do art. 2º do Projeto, a expressão "bullying" pela expressão "assédio sistemático".

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Relator

2021-19951

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221073610000>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.307, DE 2019

Institui a "Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa - e assistência aos portadores".

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

No inciso II do art. 2º do Projeto, substitui-se a expressão “a doença” por “essas doenças”.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Relator

2021-19951



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221073610000>

